



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2018 De 09 de abril de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RESIDAM A MAIS DE 10(DEZ) QUILOMETROS DA SEDE DE DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES DENTRO DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido Vale Transporte correspondente a 01 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente, aos funcionários públicos municipais que residam a mais de 10 (dez) quilômetros da sede de desempenho de suas funções, dentro do âmbito do Município de Pilar do Sul, para deslocamento “residência - trabalho” e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º - A presente concessão abrange tão somente os deslocamentos efetuados dentro do Município, por meio do sistema de transporte coletivo urbano, excetuando-se os deslocamentos intermunicipais atendidos por linhas de transporte rodoviário.

§ 2º - A concessão do Vale Transporte aos funcionários públicos municipais, cessará a partir do mês em que as condições estabelecidas no *caput* do Art. 1º deixarem de ocorrer, cabendo ao servidor beneficiário semestralmente atualizar seu endereço, bem como informar qualquer eventual alteração de endereço que tenha lastreado a concessão do vale transporte.

Art. 2º - O Vale Transporte, limitado ao valor de 01 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente, poderá ser pago através de meio magnético ao funcionário público que fizer jus, sem qualquer custo para o mesmo.

Art. 3º - O Vale Transporte não será incorporado ao salário do empregado público, para nenhum fim, cessando sua concessão assim que deixar de desempenhar suas funções dentro das especificações estabelecidas no *caput* do Art. 1º.

Art. 4º - O funcionário público que tiver direito ao Vale Transporte deverá requerer o benefício à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por escrito e, comprovar o local de residência, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

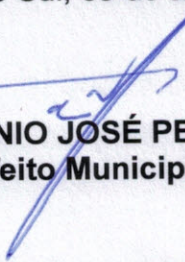
comprovante de endereço residencial em seu nome ou declaração de residência com firma reconhecida, acompanhado de comprovante de residência do declarante.

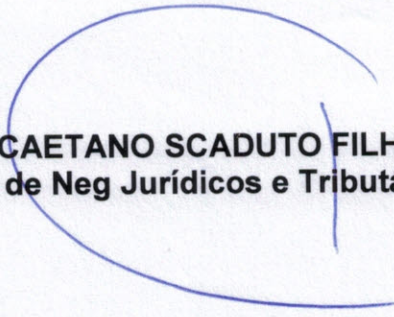
Art. 5º - Fica vedada a concessão de vale transporte aos funcionários que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos, emprego ou função a qualquer título, inclusive em virtude de férias e licenças.

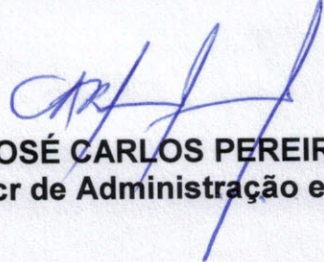
Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores, bem como revogando a Lei Complementar nº 0241/2010, posto que abrangida a situação anteriormente regulamentada através do dispositivo ora revogado.

Pilar do Sul, 09 de abril de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários


JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr de Administração e RH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2018
De 09 de abril de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RESIDAM A MAIS DE 10(DEZ) QUILOMETROS DA SEDE DE DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES DENTRO DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 016/2018.

Senhora Presidente,

Encaminhamos as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei acima epigrafado para apreciação e posterior aprovação.

O presente projeto tem o intuito de conceder vale transportes a todos os funcionários públicos municipais que residam a mais de 10(dez) quilômetros da sede de desempenho de suas funções, dentro do âmbito do município de Pilar do Sul, garantido assim tratamento isonômico a todos os servidores Municipais, revogando ainda expressamente o dispositivo que concedia o benefício apenas aos lotados na Secretaria de Educação, ampliando assim o benefício aos demais em condições análogas.

Certos de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0163-2018
Projeto de Lei Complementar 0003-2018
09/04/2018 16:27:55

PROTOCOLO